



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0068/2020 GP-PMF, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E INCISIVAS, NO COMBATE E ENFRETAMENTO DO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FARO, REVOGA O DECRETO Nº 055/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Faro,

CONSIDERANDO o recrudescimento, em todo território nacional, da pandemia da COVID-19 nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o coronavírus está avançando para interior do país, não sendo diferente para o município de Faro;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas pelo Município de Faro tem dado resultados positivos, tendo em vista o pouco número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que para preservar a saúde dos munícipes é fundamental adotar medidas de controle, isolamento social e a diminuição da circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública no município de Faro, ficam definidas neste Decreto.

Art. 2º. Permanece suspenso o transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros, terrestre, fluvial.

§ 1º. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas, observado as regras de higienização sanitária.

§ 2º. A presente medida se estende as barcas e bajaranas que fazem o trajeto entre as cidades de Faro-PA e o vizinho Município de Nhamundá, conduzindo pessoas e objetos.

§ 3º. Havendo necessidade, em casos excepcionais, nos termos do art. 3º do presente Decreto, o transporte de passageiro deverá ser realizado mediante expressa autorização, observado as regras de higiene sanitária.

§ 4º. Como medida de efetivação do estabelecido neste artigo ficam as autoridades de saúde do município de Faro autorizadas, com apoio da segurança pública a deter e/ou apreender, para as devidas averiguações sanitárias devidas, quaisquer embarcações que aportem no porto de Faro, oriundo de quaisquer lugares, a exceto as que estejam devidamente autorizadas a atracar.

Art. 3º. Caberá a Comissão de Combate Enfretamento ao COVID-19, criada pelo Decreto Municipal nº 054/2020 e as autoridades de saúde avaliarem os pedidos de pessoas que estejam em outras localidades, fora do município de Faro, que queiram retornar para Faro.



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. O retorno de qualquer cidadão, uma vez aprovado, está condicionada ao cumprimento de todos os protocolos de saúde, submetendo-se ao isolamento obrigatório, sem contato com qualquer pessoa, por um período de 14 (quatorze) dias, além de assinar termo de responsabilidade e ao final do período de isolamento se submeterá a teste para detecção do covid-19.

Art. 4º. Permanecerão em vigência as barreiras de fiscalização e controle de entrada e saída da cidade e das vilas do município, sendo que a entrada de pessoas não moradoras de Faro fica condicionada a autorização.

Art. 5º. Todas as medidas até então adotadas estão sujeitas a punição, em caso de desobediência, podendo ocorrer apreensão e condução forçada e aplicação de multa pelas autoridades municipais, aos responsáveis pela infringências das regras estabelecidas no presente Decreto.

Parágrafo Único. As equipes de fiscalização estão autorizadas a dispersar quaisquer aglomerações nos logradouros públicos do município, sendo que a reincidência poderá acarretar medidas mais incisivas, tais como condução coercitiva e aplicação de multa nos termos do 8º.

Art. 6º. Sem autorização das autoridades de saúde e dos órgãos de controle, fica vedado a aterrissagem de aeronave no aeródromo do município.

Parágrafo Único: Havendo aterrissagem sem observância do estabelecido neste artigo, ficam os passageiros impedidos de descer da aeronave, devendo as autoridades de saúde e vigilância sanitárias tomar todas as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 7º. O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Estadual nº 9.051, de 13 de maio de 2020, que institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. A aplicação de multa deverá ser sempre precedida de notificação, sendo a mesma obrigatória no caso de reincidência, cujo valor deverá ser estabelecido entre R\$-50,00 (cinquenta reais) a R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único. No caso de aplicação de multa, fica assegurado o direito ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a ser dirigido à Comissão de Combate e Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 9º. Com a finalidade de impedir o surgimento ou a propagação do Coronavírus, doença altamente contagiosa, a desobediência às regras estipuladas neste Decreto, o infrator poderá incorrer na prática do crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do Código Penal.

§ 1º. O agente que não cumprir determinações do Poder Público, conforme estabelecido neste Decreto, nas leis municipais, na lei Federal nº 13.979/20, ou qualquer outro ato normativo, destinadas a impedir o surgimento ou a propagação do coronavírus no Município de Faro, tendo conhecimento destas determinações, estará praticando o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º. A Lei Municipal nº 222/2010, que trata do Código de Postura do Município é de aplicação subsidiária, especialmente no que concerne a aplicação de multa.

§ 3º. Eventuais valores arrecadados serão obrigatoriamente investidos nas ações de combate ao COVID-19 a ser definido pela Comissão de Combate ao Coronavírus.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Permanece vedada a comercialização e venda de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies, em todo território do município até 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único. O estabelecimento que descumprir a presente medida será notificado e havendo reincidência ser-lhe-á aplicada multa, caçado o alvará de funcionamento e será obrigado a fechar, cujo funcionamento ficará condicionado ao pagamento integral da multa aplicada.

Art. 11. Os mercados, mercearias, padarias, farmácias, feiras, supermercados, bancos, correspondentes bancários, lotéricas e qualquer outro serviço de atendimento ao público de funcionamento permitido, deverão tomar todas as medidas para evitar aglomerações de pessoas, mantendo regras de distanciamento de pelo menos 1 m (um metro) um dos outros.

§ 1º. Os supermercados e lojas afins que utilizam cestas e carrinhos de compra deverão obrigatoriamente higienizá-los diariamente e sempre que necessários, como medida de prevenção de transmissão da doença.

§ 2º. Os estabelecimentos devem impor restrição ao acesso de pessoas, limitando a um membro da família, assim como exigir o uso de máscaras.

Art. 12. Durante a vigência do presente Decreto fica determinado o toque de recolher das 20:00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Faro-PA, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 13. Todos os estabelecimentos comerciais, com funcionamento permitido, deverão fechar para atendimento ao público no máximo até às 20:00 horas.

Art. 14. Permanecem fechados ao público:

- I - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;
- II - estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais,
- III - academias de ginástica;
- IV - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;
- V - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. O serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar ou delivery.

Art. 15. Fica permitida, a partir da vigência do presente Decreto, a realização de cultos e eventos religiosos com participação reduzida de pessoas.

Parágrafo único. Em templos ou Igrejas cujo ambiente fechado é de até 40 m² é permitida a presença de até 10 pessoas e em ambientes acima dessa metragem podem participar até 20 pessoas, em ambos os casos o distanciamento mínimo de 1,5m é obrigatório, além de todas as medidas de higiene necessárias para evitar eventual contaminação pelo coronavírus.

Art. 17. O isolamento social (quarentena) continua obrigatório em todo município de Faro, pelo período de vigência do presente Decreto, devendo as pessoas ficar preferencialmente em casa e, havendo necessidade de sair que o façam para o estritamente necessário, desde que observado o estabelecido no art. 7º deste Decreto.



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: Havendo necessidade e se assim os fatos requererem o fim isolamento de que trata este artigo poderá ser antecipado ou eventualmente prorrogado.

Art. 18. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede municipal de ensino, devendo a Secretária Municipal de Educação desenvolver projetos de intervenção pedagógica em regime especial de aulas não presenciais, como medida preventiva à disseminação da COVID-19, considerando orientações da Nota Técnica Conjunta CEE/PA – SEDUC nº 01/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. A oferta da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, dar-se-á em conformidade as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Recomendações do Ministério Público MP/PJF, cabendo a Secretaria Municipal de Educação o planejamento de suas distribuições.

Art. 19. Praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva o agente que, mesmo após receber determinação para que realize compulsoriamente exame médico, deixar de realizá-lo (artigo 3, III, “a”, da Lei 13.979/20).

Parágrafo Único. De igual modo, se o agente isolado por determinação vier a fugir, também praticará o crime previsto no artigo 268 do Código Penal (artigo 3, I, da Lei 13.979/20).

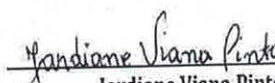
Art. 20. Os casos omissos e/ou específicos relacionados ao objeto do presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 054/2020.

Parágrafo Único. As deliberações da Comissão de que trata o presente artigo poderão ser editadas por Instruções Normativas e terá força obrigatória contra todos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município, assim como a regra de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalar e nível de transmissão do vírus na população.

Art. 22. Fica revogado o Decreto Municipal nº 055/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Faro, em 01 de junho de 2020.


Jardiane Viana Pinto
Prefeita Municipal de Faro

PUBLICADO E REGISTRADA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FARO, DATA SUPRA.


HERMINIO DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Administração e Finanças